



LEI Nº 7935

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2025 a abril/2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do índice INPC (IBGE) referente o período de maio/2025 a abril/2026, em parcela única de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a partir de 1º de maio de 2026, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes à época, exceto as tabelas constantes no Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica concedido, a título de revisão geral anual e correção salarial, o reajuste em parcela única de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) aos profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de maio de 2026, aplicável às referências constantes do Anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, nas carreiras identificadas pelas letras “C” e “G”, da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, vigentes na data da concessão.

Parágrafo único. A diferença de percentual prevista no *caput* em relação ao reajuste concedido no art. 1º desta Lei, decorre de norma legal específica e nacional, aplicável exclusivamente à categoria dos profissionais do magistério.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa, de acordo com o cargo em que se deu o benefício previdenciário.



Art. 4º Ficam reajustados os salários do emprego público de Dentista Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, de acordo com o cargo ocupado.

Art. 6º As vantagens fixadas em valor nominal e que estejam sujeitas à atualização conforme o reajuste geral anual serão corrigidas no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O teto remuneratório disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, será reajustado pelo mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 MAIO 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4467</u>	Em: <u>23/05/26</u>
Órgão Impresso: <u>—</u>	
Nº <u>—</u>	Em: <u>— / — / —</u>